

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 93.839/2018

RECORRENTE: **ALZIRA ELIZABETH DE OLIVEIRA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ADITAMENTO – ANÁLISE COMO ISENÇÃO ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

A Recorrente apresentou, tempestivamente, aditamento requerendo a análise do pedido como isenção de IPTU/TSU/2017 às pessoas com mais de 63 anos, informou possuir tal benefício desde o exercício de 2018 e apresentou documentos que satisfazem a exigência legal disposta na Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.788/2018 e 12.970/2019. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO Nº 106/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ALZIRA ELIZABETH DE OLIVEIRA**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos para o exercício de 2017. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 29 de setembro de 2020.

**Fabiano Nakanishi**

RELATOR

**Yumiko Ueno Magno**

PRESIDENTE